



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

RESOLUÇÃO 06/2023

“Dispõe sobre a instituição do Centro de Atendimento ao Cidadão CAC da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ DE MINAS-MG, aprova e eu Vereador EDER MÚCIO DO AMARAL, Presidente, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na forma na Lei, e,

Considerando que o que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, prevê ser de iniciativa privativa, da Mesa da Câmara, o regulamento geral, que disporá sobre a organização dos serviços da Câmara e de seu funcionamento;

Considerando o Regimento Interno desta Casa Legislativa, prevê ser de competência privativa da Mesa da Câmara, projeto de resolução dispendo sobre sua organização e funcionamento, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando, ainda, o disposto, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos demais nos regimentais promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento ao Cidadão –CAC- da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

Publicado em 07/11/23
EDER MÚCIO DO AMARAL
Presidente

Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, Centro, São Gonçalo do Pará - MG - Cep: 35.544-000
Tel: (37) 3234-1142 Email: camarasgpara@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Parágrafo único- O CAC funcionará no prédio desta Câmara em local de fácil acesso para os cidadãos.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

I - visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias das Reuniões Comunitárias, das Audiências Públicas, da Tribuna Livre e através do esclarecimento a população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, constantes da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará-MG.

II - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

III - fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;

IV - prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

V - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

VI - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

VII - estimular a formação da Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando a prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

VIII - planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem-terra, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves.

IX - propor ações sociais que visem a proteção dos direitos dos estrangeiros residentes na cidade;

X - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal “Internet Popular”, e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro;

Art. 3º Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de São Gonçalo o Pará-MG, poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Presidente da Câmara, por meio de Portaria designará os servidores do quadro de pessoal que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Atendimento ao Cidadão, ficando a cargo do Setor de Atendimento ao Cidadão a coordenação dos trabalhos;

Parágrafo 1º - O servidor nomeado para exercer as atividades no CAC, receberá uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário que recebe mensalmente.

Parágrafo 2º - Poderão ser utilizados estagiários para funcionamento do Centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 5º - O Centro de Atendimento ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 07 de Novembro de 2023.


Eder Mucio do Amaral
PRESIDENTE